CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021 – PMJF/PI
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0122/2021 – PMJF/PI
DISPENSA LICITAÇÃO N° 007.1/2021 – PMJF/PI

CONTRATO QUE ENTRE SIM FAZEM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, POR SUA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA FORMA ABAIXO:

Pelo instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 06.554.786/0001-75, com sede na Rua José Cândido Gayoso, nº. 971, Centro, José de Freitas-PI, CEP: 64110-000, neste ato representado por sua Secretaria de Infraestrutura – PMJF/PI, situada na Rua Hugo Napoleão, n° 1400, Centro, José de Freitas-PI, CEP: 64110-000, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 884.519.253-91, RG nº 2.046.448 SSP/PI, com endereço na Rua Joaquim Castelo Branco, nº. 2148, Deus Me Deu, José Freitas-PI, como **CONTRATADA**, a empresa PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.164.260/0001-89, com sede na Rua Zeferino Vieira, n° 544, Bairro Vermelha, Teresina-PI, CEP 64.019-020, neste ato representado por Odivaldo Mendes Viana, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade nº 406.017 SJSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 160.343.173-04, residente e domiciliado na Av. Marechal Castelo Branco, nº 330, Ap. 502, Edifício Vila D' Talia, Bairro Ilhotas, CEP: 64.022-350, têm justo e acordado firmar este Contrato, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prestação de serviços técnicos destinados a elaboração de Projeto Executivo (Pavimentação de Vias Públicas em paralelepípedo na zona urbana do município de José de Freitas/PI).

CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO **R$ 13.836,35** (treze mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para o fim único da justa contraprestação serão reconhecidos os direitos pelos serviços prestados/executados a partir de atestado a prestação do serviço contratado, depois de liquidados, independente da data da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, a fim de evitar locupletamento indevido, via de consequência, interrupção dos serviços, impondo riscos às finalidades da Prefeitura contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA
CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias: Projeto/Atividade: 15 451 0046 1029 0000 Elemento de Despesa: 339039 Fonte/Recurso: 211

CLÁUSULA QUARTA
RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer peça, acessório ou serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA
REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021;

III – fiscalizar a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA
RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a

que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA
SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável a execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 14.133/2021, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato será vigente por até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
STATUS QUO CONTRATUAL

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura decorrerem deste contrato administrativo, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam este termo na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

José de Freitas/PI,12 de agosto de 2021

PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE – PMJF/PI

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI

PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA
CNPJF nº: 06.164.260/0001-89
Representante Legal
CONTRATADA

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
Município de José de Freitas/PI
CONTRATANTE

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF: